

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CÓPIA FIEL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 9

PROCESSO.....	018
PROJETO DE LEI.....	007/63
AUTORIA.....	EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI

(Súmula).- Considera de utilidade pública - para efeito de aquisição ou desapropriação pelo D.E.R. a faixa de terras com 25,00 mtros de largura ligando a Av. Minas Gerais à Av. Palmeiras.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para efeito de aquisição ou desapropriação pelo Departamento - de Estradas de Rodagem de acordo com "item 5" do Convenio assinado entre o Município de Apucarana e o referido Departamento, a faixa de terras com 25 (vinte e cinco) metros de largura, ligando a Av. Minas Gerais à Av. Palmeiras.

Art. 2º - A referida faixa de terras destinar-se-á locação da Av. Perimetral, com duas pistas asfaltadas (mão e Contra mão de 7,20 metros cada uma, com um refúgio central de 4,60 mtros e duas calçadas laterais de 3,00 metros cada uma.

Art. 3º - Da faixa especificada no art. 1º - fica excluída a area que já do dominio público e que corresponde aos trechos em que a referida avenida Perimetral coincide com as vias públicas já existentes.

Art. 4º - Os proprietários de remanescentes - de datas que se sentirem prejudicados pela locação da Av. Perimetral, ficarão com o direito de serem indenizados pelo imóvel integral, na forma da lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
e, 3 de abril de 1.963.

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal